

lidando com o público. Dessa forma, a absolvição proclamada mais se aproxima do ideal de justiça.

4. Para a consumação do crime de desacato durante ação policial deve haver prova do pronunciamento de insultos ou palavras de baixo calão que atinjam o prestígio do servidor e da Administração Pública. Trata-se de crime formal, que não exige resultado naturalístico. É exigida, porém, a presença de dolo específico, que consiste no menosprezo pelo poder estatal, ultrapassando o mero desabafo momentâneo.
5. Recurso do réu conhecido e não provido. Sentença mantida.
6. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto nos artigos 82, §5º da Lei 9.099/1995.

A C Ó R D ã O

Acordam os Senhores Desembargadores da **2ª TURMA RECURSAL** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **ARNALDO CORRÊA SILVA** - Relator, **JULIO ROBERTO DOS REIS** - 1º Vogal, **JOÃO LUÍS FISCHER DIAS** - 2º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **JOÃO LUÍS FISCHER DIAS**, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 10 de Outubro de 2018.

Documento Assinado Eletronicamente
ARNALDO CORRÊA SILVA
Relator

RELATÓRIO

Dispensado o Relatório. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 82, § 5º da Lei 9.099/1995.

V O T O S

O Senhor Desembargador ARNALDO CORRÊA SILVA - Relator

Dispensado o Voto. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto no art. 82, § 5º da Lei 9.099/1995

O Senhor Desembargador JULIO ROBERTO DOS REIS - Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador JOÃO LUÍS FISCHER DIAS - Vogal

Com o relator

D E C I S Ã O

CONHECIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. UNÂNIME